



PROJETO DE LEI GABINETE Nº 012/2021.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil em substituição ao programa PMAQ e da outras providências.

Considerando a portaria 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária as saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A prefeita municipal de Tabira-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado e votado por esta casa legislativa:

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º- Fica instituída a referida gratificação financeira com incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, aos servidores da **Equipe de Saúde da Família, equipe de saúde bucal, e servidores da atenção primária à saúde (coordenador de atenção básica, coordenador de saúde bucal, coordenador do programa nacional de imunização, digitador e apoiador da atenção primária à saúde e equipe multiprofissional do NASF).** O

APROVADO
EM



incentivo financeiro será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao município de Tabira.

Art. 2º-A gratificação instituída por esta lei é devido aos servidores contratados e /ou efetivos da Prefeitura Municipal de Tabira, ligados à atenção primária à saúde.

§ 1º. Farão jus à gratificação descrita caput os profissionais cadastrados no CNES, comprovando assim sua vinculação ao serviço.

§ 2º. A carência mínima exigida para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 03 (três) meses de atuação no programa.

Título II

Do recurso financeiro

Art. 3º A gratificação financeira destinada a este serviço esta condicionada à continuidade do incentivo financeiro vinculado aos indicadores de desempenho do Previne Brasil, e dos repasses destes para manutenção dos referidos programas.

Título III

Da distribuição da gratificação

Art.4º a Gratificação será concedida mediante o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, aos servidores ligados à atenção primária à saúde, de acordo com o **Anexo I**.

§ 1º. Os indicadores de desempenho serão aplicados de acordo com a portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019, sendo 07 (sete) indicadores para 2020, 07



(sete) para 2021 e 07 (sete) indicadores para 2022, considerando a inserção de outros novos que forem acrescidos em novas publicações a serem publicadas.

§ 2º. Os indicadores de desempenho de que trata este projeto de lei, estarão dispostos no **Anexo II** desta lei.

§ 3º. As despesas advindas da execução desta lei correrão por conta de parte dos repasses de recurso próprio do programa Previne Brasil.

Art. 5º-Os valores fixados do Programa Previne Brasil, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicadas da seguinte forma:

- I- 20% dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenção, investimentos e custeio **exclusivos** da atenção primária à saúde do Município de Tabira – PE.
- II- 80% serão destinados aos trabalhadores da atenção primaria com vinculo comprovado no CNES, que serão distribuídos de forma **igual** a todos os servidores contemplados, através de **média aritmética (80% do valor global do Programa Previne Brasil ÷ pela quantidade de servidores que farão jus à gratificação)**
- III- O valor a que se refere esta gratificação, será calculado e repassado ao servidor, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito na conta bancaria do servidor.

Art.6º - Não será devido ao servidor a gratificação do Programa Previne Brasil, quando não cumprirem os indicadores de desempenho elencados no anexo I e que se encontre dispostos nos itens seguintes de impedimento:

A) Não for assíduo e pontual;



- B) Esteja gozando de Licenças para tratamento de saúde;
- C) Esteja gozando de Licença para acompanhar familiar;
- D) Esteja gozando de Licença prêmio;
- E) Licença Maternidade;
- F) Férias; e
- G) Atestados.

Art. 7º - Esta gratificação será somada ao salário mensal do servidor, porém não será incorporada a qualquer outra forma de reajuste salarial.

Art. 8º - A apuração do alcance das metas será feita pela coordenação da atenção primária à saúde do município de Tabira, que repassará à secretaria municipal de saúde os resultados alcançado pelos servidores, utilizando os dados dos registros das produções mensais de cada unidade básica de saúde, no sistema de informações SISAB, no campo E-gestor.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita,

Tabira-PE, 03 de Maio de 2021.

MC Melo Cristovão
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

Maria Claudenice P de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68

APROVADO
P/ UNANIMIDADE EM 1º TURNO

EM 10 / 03 / 2021

APROVADO
P/ UNANIMIDADE EM 2º TURNO
EM 17 / 05 / 2021



ANEXO I

Agente comunitário de saúde

Técnico de enfermagem

Enfermeiro

Médico

Cirurgião Dentista

ASB ou TSB

Coordenador de atenção básica

Coordenador de saúde bucal

Coordenador do PNI

Técnico do Sistema de Atenção Básica

Apoiador da Atenção primária à saúde

Equipe multiprofissional de Nível Superior do Núcleo Ampliado do Saúde da Família (NASF)

ERCP MENTUS TABIRA



ANEXO II

Indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2020/2021, com peso e parâmetro.

Ações estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta 2020/2021	Peso
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	$\geq 80\%$	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	$\geq 95\%$	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	60%	2
Saúde da mulher	Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	40%	1
Saúde da criança	Cobertura vacinal de Poliomielite	$\geq 95\%$	95%	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	50%	1

Carolina Mustard



GOVERNO MUNICIPAL DE
TABIRA

*Trabalho de
Coração!*

PROTCMT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

6004/2001

03/05/2021

Buina

Tabira, 03 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Tabira,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, encaminho o incluso Projeto de Lei que Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil em substituição ao programa PMAQ e da outras providências

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei tem recurso disponível, oriundo do Ministério da Saúde, no Bloco Custeio, Grupo Atenção Básica, Ação Piso da atenção básica, Ação detalhada, incentivo financeiro da APS – desempenho.

Vale salientar que a maioria dos municípios de porte análogo ao nosso, já estão com a Lei devidamente regulamentada e substituída e em Tabira não deve ser diferente, especialmente por vivermos um momento difícil de pandemia do Coronavírus.

Assim, ao concluir, estou certa de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem a este Projeto de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, com a maior brevidade possível.

Certa de vossas aquiescência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

maria claudence pereira de melo cristovão
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão

Prefeita

Maria Claudenice P de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68